



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

**EDITAL Nº 001/2022/UFSJ/PROEX –
SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O 33º INVERNO CULTURAL
UFSJ**

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Federal de São João del-Rei, responsável pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulga **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital 001/2022/UFSJ/PROEX, com base nas decisões das Comissões Especiais de Julgamento:

ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO	
CNPJ: ---	Resultado do recurso: ---
RESPOSTA AO RECURSO: NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA PROPOSTAS DESTA ÁREA	

ÁREA: LITERATURA	
CNPJ: 10.778.442/0001-17 Inscrição: 0024/2022	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: O proponente solicita a reavaliação da proposta 0024/2022, após identificar que a proposta não aparece no resultado preliminar divulgado. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (Sesic), verificou-se que a proposta não figura na lista de propostas inscritas, pelo que não houve análise para fins de classificação/desclassificação. Sendo assim, o recurso foi indeferido.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: 13.788.911/0001-77 Inscrição: 0047/2022	Resultado do recurso: Indeferido



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0047/2022, após a desclassificação por ausência de documentação, argumentando que incluiu todos os documentos exigidos. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (Sesic), verificou-se que não foi feito o upload dos arquivos e, nos termos do item 5.3.1 do edital, não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 00.348.446/0001-01 Inscrição: 0082/2022 **Resultado do recurso: Deferido**

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0082/2022 e apresenta arquivos para reconsideração das notas atribuídas aos critérios A e B. O recurso foi deferido e a proposta foi encaminhada à Coordenação da Área de Música para nova análise. Após a reconsideração das notas, a pontuação do proponente ficou da seguinte maneira: Critérios ABC: 15, 25, 35 - Pontuação total: 75. A proponente passa, portanto, da condição de 'desclassificada por nota' para a condição de 'suplente'.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 39.773.230/0001-29 Inscrição: 0084/2022 **Resultado do recurso: Indeferido**

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0084/2022, sob a alegação de que o sistema induz o proponente a erro por falta de campo apropriado para inserção do arquivo de procuração. Recurso improvido, uma vez que o Sesic possui campo específico para upload do documento "Anexo III (Procuração em que nomeia a pessoa jurídica indicada como seu representante legal)".

ÁREA: ARTES CÊNICAS

CNPJ: 35.733.135/0001-40 Inscrição: 0085/2022 **Resultado do recurso: Indeferido**



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0085/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), inserido no sistema com data de validade expirada, enviando CRF atualizado por ocasião do recurso. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (Sesic), verificou-se que o documento inserido encontrava-se vencido na data da inscrição e, nos termos do item 5.3.1 do edital, não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento. Não sendo o prazo de recursos uma chamada para regularização de documentos, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 43.958.082/0001-94 Inscrição: 0149/2022 **Resultado do recurso: Indeferido**

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0149/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), inserido no sistema com data de validade expirada, enviando CRF atualizado por ocasião do recurso. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (Sesic), verificou-se que o documento inserido encontrava-se vencido na data da inscrição e, nos termos do item 5.3.1 do edital, não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento. Não sendo o prazo de recursos uma chamada para regularização de documentos, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 39.861.504/0001-31 Inscrição: 0188/2022 **Resultado do recurso: Indeferido**

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0188/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), pois não possui empregados, o que o desoneraria da obrigação de possuir/inserir tal documento. Todavia, trata-se de documento obrigatório para participação na habilitação de proposta e processo de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Sendo assim, o recurso foi



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 32.658.618/0001-30 Inscrição: 199/2022 Resultado do recurso: Não conhecido

RESPOSTA AO RECURSO:

Recurso apresentado fora do prazo para interposição de razões recursais, pelo que não foi conhecido (inciso I, art. 63 da Lei 9.784/1999).

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 18.606.026/0001-43 Inscrição: 0234/2022 Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0234/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), inserido no sistema com data de validade expirada, enviando CRF atualizado por ocasião do recurso. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (Sesic), verificou-se que o documento inserido encontrava-se vencido na data da inscrição e, nos termos do item 5.3.1 do edital, não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento. Não sendo o prazo de recursos uma chamada para regularização de documentos, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 24.558.269/0001-56 Inscrição: 0246/2022 Resultado do recurso: Deferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a avaliação da proposta 0246/2022, por não ter sido divulgada no resultado preliminar publicado em 30/05/2022. Em consulta à publicação, verificou-se que a referida proposta não consta do rol de avaliadas e, portanto, o recurso foi deferido. Desse modo, após apreciação da proposta pela Coordenação da Área de Música, foram atribuídas as seguintes notas: Critérios ABC 18, 31 e 40 - Pontuação total: 89 - Situação: suplente.



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

ÁREA: ARTES CÊNICAS

CNPJ: 34.577.427/0001-79 Inscrição: 0258/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0258/2022, após a desclassificação por ausência da Certidão do TCU consolidada com Conselho Nacional de Justiça e Portal Transparência, pelo que encaminhado a Certidão do TCU, tão somente. O documento inserido e reenviado pelo proponente não contém todas as informações exigidas e disponíveis na certidão consolidada exigida pelo edital. Sendo assim e considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 34.415.436/0001-63 Inscrição: 0270/2022

Resultado do recurso: Deferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita avaliação da proposta por não ter sido divulgada no resultado preliminar publicado em 30/05/2022. Em consulta à publicação, verificou-se que a referida proposta não consta do rol de avaliadas e, portanto, o recurso foi deferido. Desse modo, após apreciação da proposta pela Coordenação da Área de Música, foram atribuídas as seguintes notas: Critérios ABC 13, 27 e 35 - Pontuação total: 75, Situação - Suplente.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 18.502.248/0001-16 Inscrição: 0271/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0271/2022, após a desclassificação por ausência da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, alegando ter feito o upload de tal documento. Em consulta ao Sesc, tal documento não foi enviado, mas uma tela do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil com os seguintes dizeres: "As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.502.248/0001-16 são insuficientes [...]" o que não é equivalente à certidão exigida pelo item 6.1.d. Considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX

Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17 Largo do Carmo, São João del-Rei – MG

CEP: 36300-088 | Telefone: (32) 3379 2503 | Email: proex@ufsj.edu.br

www.ufsj.edu.br/proex/



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

CNPJ: 40.147.716/0001-30 Inscrição: 0272/2022		Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:		
<p>O proponente solicita a reavaliação da proposta 0272/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) por não possuir tal documento na data da inscrição. Todavia, trata-se de Documento obrigatório para participar de habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Não é cabível atualização de documentos obrigatórios de inscrição no período de recursos. Assim, considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, combinado com o item 5.3.1, o recurso foi indeferido.</p>		

ÁREA: MÚSICA		
CNPJ: 18.105.097/0001-62 Inscrição: 0280/2022		Resultado do recurso: Deferido
RESPOSTA AO RECURSO:		
<p>O proponente solicita avaliação da proposta por não ter sido divulgada no resultado preliminar publicado em 30/05/2022. Em consulta à publicação, verificou-se que a referida proposta não consta do rol de avaliadas e, portanto, o recurso foi deferido. Desse modo, após apreciação da proposta pela Coordenação da Área de Música, foram atribuídas as seguintes notas: Critérios ABC 12, 25 e 40 - Pontuação total: 77, Situação - Selecionada.</p>		

ÁREA: ARTES CÊNICAS		
CNPJ: 22.156.953/0001-86 Inscrição: 0299/2022		Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:		
<p>O proponente solicita a reavaliação da proposta 0299/2022, sob a alegação de que não consta da lista de propostas publicada no dia 30/05/2022. Todavia, o recurso foi julgado indeferido, uma vez que a proposta de nº 0299/2022 encontra-se na lista divulgada, linha 14 da tabela B da área de Artes Cênicas. A proposta está classificada com nota 90 e figura entre as suplentes da categoria para a qual concorreu.</p>		

ÁREA: MÚSICA		
---------------------	--	--



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

CNPJ: 43.302.291/0001-85 Inscrição: 0343/2022	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: O proponente solicita a reavaliação da proposta 0343/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), pois não possui empregados, o que o desoneraria da obrigação de possuir/inserir tal documento. Todavia, trata-se de documento obrigatório para participação na habilitação de proposta e processo de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Sendo assim, o recurso foi indeferido.	

ÁREA: LITERATURA	
CNPJ: 32.658.618/0001-30 Inscrição: 0367/2022	Resultado do recurso: Não conhecido
RESPOSTA AO RECURSO: Recurso apresentado fora do prazo para interposição de razões recursais, pelo que não foi conhecido (inciso I, art. 63 da Lei 9.784/1999).	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: 32.658.618/0001-30 Inscrição: 0369/2022	Resultado do recurso: Não conhecido
RESPOSTA AO RECURSO: Recurso apresentado fora do prazo para interposição de razões recursais, pelo que não foi conhecido (inciso I, art. 63 da Lei 9.784/1999).	

ÁREA: MÚSICA	
CNPJ: 40.908.606/0001-44 Inscrição: 0372/2022	Resultado do recurso: Indeferido



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0372/2022, após a desclassificação por ausência da Certidão do CNPJ (item 6.1, c). Em consulta ao Sesc, verificou-se que o recorrente realizou o upload do Certificado de MEI, que corresponde ao documento exigido no item 6.1, a como se fosse a Certidão de cadastro do CNPJ, documento exigido pelo item 6.1, c. Por ocasião do recurso, encaminha novamente o Certificado MEI, todavia, o recurso foi improvido, em função de que nos termos do item 5.3.1 – Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 15.084.305/0001-04 Inscrição: 0374/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0374/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), pois não possui empregados, o que o desoneraria da obrigação de possuir/inserir tal documento. Todavia, trata-se de documento obrigatório para participação na habilitação de proposta e processo de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES CÊNICAS

CNPJ: 42.603.482/0001-14 Inscrição: 0394/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0394/2022, sob a alegação de que não consta da lista de propostas publicada no dia 30/05/2022. Todavia, o recurso foi julgado indeferido, uma vez que a proposta encontra-se na lista divulgada no dia 30/05/2022, tabela B da área de Artes Cênicas. A proposta está desclassificada por falta de documento obrigatório exigido no item 6.1 do edital e figura entre as desclassificadas da categoria para a qual concorreu.



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 45.327.992/0001-02 Inscrição: 0399/2022

Resultado do recurso: Deferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0399/2022 e apresenta arquivos para reconsideração das notas atribuídas. O recurso foi deferido e a proposta foi encaminhada à Coordenação da Área de Música para nova análise. Após a reconsideração das notas, a pontuação do proponente ficou da seguinte maneira: Critérios ABC: 15, 30 e 35 - Pontuação total: 80. A proposta passa, portanto, da condição de 'suplente' para a condição de 'selecionada'.

ÁREA: ARTES CÊNICAS

CNPJ: 12.715.302/0001-25 Inscrição: 0412/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0412/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), pois não possui empregados, o que o desoneraria da obrigação de possuir/inserir tal documento. Alega, ainda, que por essa mesma razão, o CRF será sempre negativo. Todavia, trata-se de documento obrigatório para participação na habilitação de proposta e processo de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 14.685.900/0001-24 Inscrição: 0419/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0419/2022, após a desclassificação por ausência da Certidão do TCU consolidada com Conselho Nacional de Justiça e Portal Transparência, pelo que encaminhado a Certidão do TCU, tão somente. O documento inserido e reenviado pelo proponente não contém todas as informações exigidas e disponíveis na certidão consolidada exigida pelo edital. Sendo assim e considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, o recurso foi indeferido.



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 33.979.251/0001-19 Inscrição: 0450/2022

Resultado do recurso: Deferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0450/2022 e apresenta argumentos para reconsideração das notas atribuídas. O recurso foi deferido e a proposta foi encaminhada à Coordenação da Área de Música para nova análise. Após a reconsideração das notas, a Comissão Julgadora reafirma a avaliação realizada quanto aos critérios A, B e C. A proponente não apresentou currículo relevante para a categoria selecionada.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 40.147.716/0001-30 Inscrição: 0456/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0456/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) por não possuir tal documento na data da inscrição. Todavia, trata-se de Documento obrigatório para participar de habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Não é cabível atualização de documentos obrigatórios de inscrição no período de recursos. Assim, considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, combinado com o item 5.3.1, o recurso foi indeferido.

ÁREA: LITERATURA

CNPJ: 26.707.225/0001-76 Inscrição: 0480/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicitou o remanejamento de aporte financeiro para a modalidade Oficinas Presenciais de Literatura, considerando que a modalidade Mesas Redondas e Debates não recebeu nenhuma inscrição. Alega que sua proposta recebeu nota alta e poderia ser classificada se houvesse remanejamento de recurso para ampliar o número de aprovações de Oficinas Presenciais. Entretanto, o recurso foi indeferido, uma vez que a previsão do número de propostas por modalidade e sua correspondente previsão orçamentária não pode ser alterada no curso da licitação (modalidade concurso).



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

ÁREA: ARTES CÊNICAS

CNPJ: 40.388.221/0001-01 Inscrição: 0481/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0481/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), pois não possui empregados, o que o desoneraria da obrigação de possuir/inserir tal documento. Encaminha tela do site da Caixa Econômica Federal para provar a condição de não empregador. Todavia, trata-se de documento obrigatório para participação na habilitação de proposta e processo de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Sendo assim, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 41.340.287/0001-86 Inscrição: 0512/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0512/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) por não possuir tal documento na data da inscrição. Todavia, trata-se de Documento obrigatório para participar de habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Não é cabível atualização de documentos obrigatórios de inscrição no período de recursos. Assim, considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, combinado com o item 5.3.1, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 39.955.499/0001-26 Inscrição: 0520/2022

Resultado do recurso: Indeferido



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0520/2022, após a desclassificação por ausência de documentação obrigatória, sob alegação de ter enfrentado problemas com o sistema de inscrições. Entretanto, o recurso fora indeferido, com base no disposto no item 5.6 - A Coordenação não se responsabiliza por propostas não enviadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 40.147.716/0001-30 Inscrição: 0524/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0524/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) por não possuir tal documento na data da inscrição. Todavia, trata-se de Documento obrigatório para participar de habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Não é cabível atualização de documentos obrigatórios de inscrição no período de recursos. Assim, considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, combinado com o item 5.3.1, o recurso foi indeferido.

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 16.527.614/0001-66 Inscrição: 0547/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0547/2022, após a desclassificação por documentos corrompidos inseridos no Sesc e reenvia documentos para análise. Entretanto, considerando o que dispõe o item 5.3.1 – Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento. Ademais, conforme previsão do item 5.6 - A Coordenação não se responsabiliza por propostas não enviadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Sendo assim, o recurso restou indeferido.



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

ÁREA: MÚSICA

CNPJ: 22.318.131/0001-54 Inscrição: 0550/2022

Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0550/2022, após a desclassificação por ausência do Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) por não possuir empregados registrados. Todavia, trata-se de Documento obrigatório para participar de habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município (art. 27, a, Lei nº 8.036/1990), independentemente de possuir ou não empregados registrados. Não é cabível atualização de documentos obrigatórios de inscrição no período de recursos. Assim, considerando o item 6.1.4 do Edital 001/2022, combinado com o item 5.3.1, o recurso foi indeferido.

ÁREA: ARTES VISUAIS

CNPJ: 08.264.768/0001-84 Inscrição: 0554/2022

Resultado do recurso: Deferido

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0554/2022, após a desclassificação por ausência de Procuração que nomeia a empresa como representante da proponente. Alega que não enviou tal documento em função de que a oficina integra o quadro social da empresa. A Coordenação-Geral deferiu o recurso por considerar que a procuração fica dispensada neste caso, já que a oficina integra a pessoa jurídica proponente. Sendo assim, a proposta foi encaminhada para a Coordenação da Área de Artes Visuais para análise, tendo sido atribuídas as seguintes notas à proposta: Critérios ABC: 13, 27, 30 - Pontuação total: 70 – Sendo, assim, desclassificada por nota abaixo de 75.

ÁREA: LITERATURA

CNPJ: 41.941.935/0001-50 Inscrição: 0589/2022

Resultado do recurso: Deferido



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESPOSTA AO RECURSO:

O proponente solicita a reavaliação da proposta 0589/2022 e apresenta argumentos para reconsideração das notas atribuídas. O recurso foi deferido e a proposta foi encaminhada à Coordenação da Área de Literatura para nova análise. Após, a comissão julgadora dispôs da seguinte maneira: “Ao analisar, criteriosamente, a proposta lançando mão da diversidade de públicos que ela poderia contemplar dentro de um evento que pretende descentralizar a ligação da arte e da literatura, sobretudo a negra, apenas ao universo acadêmico e escolar, considerou-se pontual limitação do público atingido (professores e alunos de licenciaturas). A consideração da coordenação, é importante salientar, não nega a importância do debate da Lei 10.639 no ambiente escolar e a devida instrução de seus profissionais para a construção de um mundo mais justo, ético e comprometido com uma prática educativa antirracista”. Sobre as notas, a pontuação passa a ser a seguinte: Critérios ABC: 16, 37 e 36 - Pontuação total: 89, passando da condição de ‘desclassificada’ para ‘suplente’.

São João del-Rei, 23 de junho de 2022.

Francisco Ângelo Brinati

Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários
Coordenador geral do 33º Inverno Cultural UFSJ
Presidente da Comissão Especial de Julgamento das Propostas do 33º Inverno Cultural UFSJ

Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ